PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Mensagem nº 97/24
Proc. nº 3551009.401.00042646/2024-81

Senhor Presidente

Trata-se de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, que objetiva equilibrar a justiça fiscal com a sustentabilidade financeira do município. A isenção total, embora tenha sido uma medida de proteção, impacta significativamente a arrecadação municipal, comprometendo a capacidade de investir em serviços essenciais, como saúde, segurança e infraestrutura, que beneficiam toda a população, incluindo os aposentados.

Além disso, a alteração contempla a ampliação do benefício aos idosos com mais de 65 anos que não tenham meios de se sustentar ou de terem sua subsistência provida pela família, em gozo do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo, assegurado pelo artigo 34 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

O percentual de 50% preserva o benefício para os aposentados, reconhecendo sua condição financeira, mas também promove maior equidade tributária, permitindo que todos contribuam de forma proporcional para o financiamento das políticas públicas. Essa medida alinha-se ao princípio da capacidade contributiva, previsto no art. 145, §1º, da Constituição Federal, ao assegurar que os aposentados continuam tendo um tratamento diferenciado, mas sem eximir totalmente sua participação no custeio da administração pública.

Ademais, essa mudança evita que o ônus tributário seja transferido de forma desproporcional para outros contribuintes, promovendo uma distribuição mais justa da carga tributária e assegurando o equilíbrio financeiro do município. A isenção parcial também segue práticas já adotadas em outros municípios como, por exemplo, Santos (SP), Volta Redonda (RJ) e Recife (PE), que ofertam o benefício parcial de isenção.

Portanto, a propositura reflete uma medida responsável e necessária para a gestão pública e são essas, as razões que justificam o encaminhamento à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Considerando a urgência e a relevância da matéria, solicito que seja tramitada **em regime de urgência** de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: KARIN
Em: 05 / 12 / 24 às 12h30

Mensagem n.º 97/24

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Altera o artigo 163 da Lei Orgânica do Município de São Vicente.
Proc. nº 3551009.401.00042646/2024-81

Art. 1º - O artigo 163 **caput** da Lei Orgânica do Município de São Vicente passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163. Ficam isentos do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial Urbano, os contribuintes que sejam proprietários ou possuidores de um único imóvel, nele residam e:"

Art. 2º – Fica inserido o inciso V no artigo 163, da Lei Orgânica do Município de São Vicente com a seguinte redação:

"V - aos idosos em gozo do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo, assegurado pelo artigo 34 da Lei Federal nº 10.741, de

1º de outubro de 2003."

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

* * *

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 05/12/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0597566** e o código CRC **30BC31C1**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Fazenda

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

São Vicente, na data da assinatura digital.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Pereira Domingues**, **Secretário Municipal**, em 05/12/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0597265** e o código CRC **CE60B80F**.